



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021**

A **PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, Sônia Regina de Oliveira**, e sua equipe de apoio, designada pela Portaria n.º 2.512 de 01 junho de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar a presente ERRATA ao Edital PE22-2021, eu tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedan, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju.

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (...)**

**10.4.** Os veículos deverão entregues no prazo de 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, em face da necessidade vistoria.

**LEIA-SE:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (...)**

**10.4.** Os veículos deverão entregues no prazo de 30 (trinta) dias uteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, em face da necessidade vistoria.

**ONDE SE LÊ:**

**11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:**

**11.1** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1 – O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.2 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro (a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**11.2** - Comprovante de registro no Ministério do Turismo, com a apresentação de certificado para o seu regular funcionamento consoante o art. 22 da Lei n.º 11.771/2008 e Decreto n.º 4.898/2003;

**11.3** - Comprovante de Registro na Associação Brasileira das Agências de Viagem ABAV ou entidade equivalente (art. 30, I da lei nº 8.666/93).

**LEIA-SE:**

**11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:**

**11.1** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1 – O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.1.2 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro (a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

§ 4º - Os preços são irrealizáveis, garante-se a CONTRATADA o direito de reequilíbrio econômico financeiro.

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

**Aracaju, 14 de dezembro de 2021.**

**Sonia Regina de Oliveira  
Pregoeira**